



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O Objetivo 5 do Anexo ao Substitutivo Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 5.f., e estratégias 5.26 e 5.27:

".....
Meta 5.f.: Eliminar casos de violência causados por agentes externos e internos à comunidade escolar.
.....
Estratégia 5.27.: Disponibilizar, para professores e gestores, formações que abordem formas efetivas de resposta a eventos de violência, emergências, e soluções de conflitos, inclusive por meio da articulação tempestiva a agentes de segurança.
Estratégia 5.28. Articular redes de monitoramento que envolvam as unidades escolares, órgãos de segurança pública, de saúde e de assistência social, para que atuem preventiva e ostensivamente."

JUSTIFICAÇÃO

Não existe aprendizagem sem que se estabeleça um ambiente de paz. O mínimo necessário para que as crianças possam aprender é ter tranquilidade em saber que a incolumidade física e psicológica estará resguardada. Por essa razão, é imperativo que o objetivo que versa sobre aprendizagem no ensino fundamental e médio conte com meta e estratégias referentes à pacificação e à segurança das escolas. Recentes casos de violência nas escolas devem ser tratados como alerta para que o poder público, inclusive seus agentes legislativos, se levantem contra essa nefasta tendência. Trata-se de uma condição *sine qua non* para que se alcance a própria letra do objetivo, razão pela qual essa inserção mostra-se necessária e urgente no referido objetivo.

Apresentação: 22/10/2025 11:45:55:287 - PL261424
ESB 34/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024
ESB n.34/2025

